

---

---

## SEÇÃO IV

---

---

### NORMA DE SERVIÇO N.º 536 de 20 de agosto de 2003.

**EMENTA:** Institui o **PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o papel social da Universidade que a leva a uma integração permanente com a comunidade;

considerando a manifestação da própria comunidade, notadamente de servidores aposentados desta Instituição, professores e técnico-administrativos, que vêm demonstrando interesse em continuar contribuindo para o desenvolvimento desta Universidade;

considerando, ainda, o que preceitua a Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito desta Universidade, o **PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, aberto à comunidade em geral com base na Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e nos termos da presente Norma de Serviço.

**Parágrafo Único** - O Serviço de Voluntariado tem por finalidade proporcionar ou ampliar a contribuição da comunidade às atividades que a Universidade Federal Fluminense vem desenvolvendo como centro gerador de conhecimento e instrumento de transformação social.

**Art 2º** - Poderão ser propostas, para o Programa de Serviço Voluntário, atividades nas áreas de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional e hospitalar, desde que respeitadas a legislação pertinente, as normas institucionais estabelecidas e as regulamentações das Pró-Reitorias respectivas.

**Parágrafo Único** - As atividades a serem oferecidas nas Propostas para o Serviço Voluntário poderão ser de natureza educacional, científica, tecnológica, cultural, assistencial ou outra atividade que justifique o Serviço Voluntário.

**Art 3º** - Para a inserção no Programa de Serviço Voluntário, as áreas deverão encaminhar suas propostas à Superintendência de Recursos Humanos, indicando as atividades que poderão acolher os serviços voluntários e o perfil (ou perfis) dos voluntários.

**Parágrafo Único** - As propostas das atividades para inserção no Programa de Serviço Voluntário deverão conter prévia apreciação e aprovação dos respectivos Setores e das instâncias colegiadas correspondentes.

**Art 4º** - O recrutamento para o serviço voluntário ocorrerá através de Convocação Pública na qual deverão ser indicadas: a área solicitante, a natureza das atividades, as condições para sua execução e a habilitação exigida para o exercício.

**Parágrafo Único** - Só poderão ser aceitas, para o serviço voluntário, pessoas físicas, maiores de dezoito anos e que atendam ao perfil desejado pela área disponibilizada.

**Art. 5º** - A prestação do serviço voluntário não será remunerada, não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e será exercida mediante Termo de Adesão entre o Voluntário e esta Universidade, nos termos da Lei nº 9.608 de 18/02/98.

**NORMA DE SERVIÇO N.º 536 de 20 de agosto de 2003.**

**Parágrafo Único** - O Setor proponente do serviço voluntário responsabilizar-se-á pela sua execução no âmbito de sua área cabendo-lhe acompanhar e avaliar o desempenho da participação do Voluntário.

**Art. 6º** - Não é permitido, na forma do inciso VI do artigo 117 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (RJU), a servidor ativo, do quadro de pessoal desta Universidade, docente ou técnico-administrativo, delegar aos Voluntários qualquer tipo de trabalho que seja de sua responsabilidade executá-lo, estando, o mesmo, sujeito às penalidades previstas na referida Lei.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Recursos Humanos, à qual compete a coordenação do Programa de Serviço Voluntário no âmbito desta Universidade.

**Art. 8º** - Fica aprovado o **Termo de Adesão para o Serviço Voluntário**, anexo a esta Norma de Serviço

**Art. 9º** - A presente Norma de Serviço entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

ÁREA DISPONIBILIZADA: \_\_\_\_\_

NATUREZA DAS ATIVIDADES: \_\_\_\_\_

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

(firmado nos termos da Lei nº 9608 de 18/2/1998 e Norma de Serviço nº de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003)

NOME DO VOLUNTÁRIO: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

C.I. nº \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ GRAU DE ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA/TELEFONE/e-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo de Adesão manifesto minha adesão ao Programa de Serviço Voluntário da Universidade Federal Fluminense a que se refere a Norma de Serviço nº de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro conhecer que, nos termos da Lei nº 9608 de 18/2/1998, a minha participação no referido Programa não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim e que responderei pelos meus atos nas atividades que irei desenvolver:

1 - Atividades que serão por mim desenvolvidas:

2 - Horário(s) que disponho para atendimento às atividades (dias e horários):

3 - Local(is) em que essas atividades serão desenvolvidas:

4 - Declaro, ainda, observar as normas legais, estatutárias e regimentais que regem as atividades da UFF na execução do serviço voluntário a que me proponho aceitar.

5 - O presente Termo de Adesão, tem início a partir de sua aprovação e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

Niterói, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente\_\_\_\_\_  
Assinatura do Voluntário

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pró-Reitor/Direção do Órgão*(anexar cópias dos Documentos citados. Em caso de Estrangeiro juntar cópia do Passaporte)*